



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

RESOLUÇÃO Nº 01
18 DE DEZEMBRO DE 2024

“INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art.37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Parlamento Jovem no município de Rosário do Catete, destinada a alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas.

Art. 2º - O Parlamento Jovem será composto por 9 (nove) integrantes, eleitos entre os alunos do ensino fundamental e médio das escolas do município de Rosário do Catete.

Art. 3º - São objetivos do Parlamento Jovem:

- I. Promover a educação política e a cidadania entre os jovens;
- II. Estimular a participação dos estudantes na vida pública e na construção de políticas públicas;
- III. Desenvolver habilidades de liderança, comunicação e trabalho em equipe;
- IV. Proporcionar aos jovens a vivência do processo legislativo e das atividades parlamentares;
- V. Incentivar o diálogo e a cooperação entre os jovens e os vereadores do município;

Art. 4º - A eleição dos integrantes do Parlamento Jovem ocorrerá anualmente, sendo organizada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as escolas do município.

Art. 5º - Podem candidatar-se a membros do Parlamento Jovem:

- I – Alunos regularmente matriculados no ensino fundamental (anos finais) e no ensino médio das escolas do município de Rosário do Catete;
- II – Alunos que apresentarem boa conduta e desempenho escolar;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

RESOLUÇÃO Nº 01
18 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 6º - O mandato dos membros do Parlamento Jovem será de um ano, coincidindo com o ano letivo.

Art. 7º - A posse dos membros do Parlamento Jovem ocorrerá em sessão solene na Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos vereadores e demais autoridades municipais.

Art. 8º - O Parlamento Jovem terá as seguintes atribuições:

I. Propor e discutir projetos de lei, indicações e moções relacionados a temas de interesse dos jovens e da comunidade;

II. Participar de sessões e audiências públicas, acompanhando os trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores;

III. Realizar debates, palestras e atividades educativas sobre temas políticos, sociais e culturais;

IV. Promover a interação entre as escolas e a comunidade por meio de ações e projetos sociais;

Art. 9º - A Câmara Municipal de Vereadores deverá fornecer apoio logístico e administrativo para o funcionamento do Parlamento Jovem, incluindo espaço físico, materiais e orientação técnica.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 18 de dezembro de 2024.

Rafael Dantas de Souza

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL